



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-ESMAM - 152019  
Código de validação: C28F5AA15A

PORTARIA-ESMAM - 15/2019

Cria o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 13.243, de 11/01/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução TJ/MA nº 17/2010, que aprovou o Regimento Interno da ESMAM, que dispõe, em seu art. 1º, parágrafo 1º, que deve-se adotar, como “princípio essencial” a integração das atribuições de “estudo, pesquisa e ensino da Ciência do Direito e das demais ciências humanas” na formação dos magistrados e demais servidores do judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 01/2013, que dispõe sobre o seu Regimento Interno Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), estabelecendo, em seu art. 2º, que suas finalidades também são direcionadas, além da educação do operadores da justiça e formas de melhorias institucionais, ao “desenvolvimento da ciência jurídica”, ao “estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do país”, para o “permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento”, às “cooperações técnicas, convênios de intercâmbio entre as Escolas de Magistratura, universidades, faculdades e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário, nacionais e internacionais” e aos “estudos de modernização, dinamização, aperfeiçoamento e humanização do serviço judiciário e da legislação”;

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, assinada entre os dias 6 e 8 de abril e, posteriormente, entre 20 e 24 de junho de 2005, em Paris, França, na sede da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);

CONSIDERANDO as diretrizes da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), instituída por meio da Resolução CNS nº 196/96, cuja função é regulamentar as pesquisas envolvendo seres humanos, junto a uma rede nacional de Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), ainda que estes não estejam vinculados unicamente a temáticas e instituições pertinentes à política de saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 510, de 07/04/2016, que o dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM (PPGP/ESMAM), dispostas na Portaria ESMAM 14/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no âmbito da ESMAM, instância interdisciplinar, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, com atuação autônoma e independente.

§ 1º O objetivo do CEP é assegurar o respeito às premissas inerentes à produção e à comunicação científica, aos adequados padrões éticos e metodológicos observando as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisa nos campos das Ciências Humanas e Sociais,

§ 2º O CEP deverá avaliar, orientar e emitir pareceres consubstanciados em relação a toda e qualquer pesquisa que envolva seres humanos, cujos dados sejam obtidos diretamente ou indiretamente, protegendo as pessoas envolvidas e garantindo que sejam respeitadas em sua integridade, singularidade, confidencialidade e dignidade.

§ 3º Para a sua constituição e atuação, o CEP observará os estatutos do TJ/MA e da ESMAM que disponham sobre a educação permanente de servidores, produção e compartilhamento de dados e pesquisas, bem como as premissas, instruções e normativas vigentes sobre pesquisas em Ciências Humanas e Sociais do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e participará do Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SISNEP).

Art. 2º O CEP será composto por 8 (sete) Conselheiros(as) titulares(as) e 4 (quatro) Conselheiros(as) suplentes, nomeados(as) por ato constitutivo específico expedido pela Direção Geral da ESMAM, sendo:

I - 4 (quatro) Magistrados(as) que atuam no TJ/MA, com experiência mínima de 3 (tres) anos em docência do ensino superior ou em pesquisa científica, como Conselheiros(as) titulares(as), e 2 (dois/duas) Magistrados(as) que atuam no TJ/MA, com experiência mínima de 3 (tres) anos em docência do ensino superior ou em pesquisa científica, como Conselheiros(as) suplentes; e

II - 4 (quatro) docentes e pesquisadores(as), como membros titulares, com titulação mestrado ou doutorado, com experiência mínima de 3 (tres) anos em docência do ensino superior ou em pesquisa científica, sendo um(a) dedicado(a) a estudos que contemplem os sistemas de justiça, um(a) dedicado(a) a estudos que contemplem as políticas sociais, um(a) dedicado(a) a estudos que contemplem os direitos humanos e um(a) dedicado(a) a estudos que contemplem as ciências exatas, e 2 (dois/duas) docentes e pesquisadores(as), como membros suplentes, com titulação mestrado ou doutorado e experiência mínima de 3 (tres) anos em docência do ensino superior ou em pesquisa científica.

§ 1º. O CEP poderá convidar especialistas das diversas áreas do conhecimento, por ofício expedido pela Diretoria da ESMAM, de acordo com a demanda a ser apresentada pelo CEP, ordinariamente ou extraordinariamente.

§ 2º. Membros titulares e suplentes nomeados(as) não receberão remuneração ou adicionais para exercício das suas funções no âmbito do CEP.

Art. 3º O CEP terá seu funcionamento regido pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas no âmbito do CONEP.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

§ 1º O CEP será constituído para mandatos bienais, podendo ser reconduzido por igual período de acordo com decisão colegiada e concordância da Diretoria da ESMAM.

§ 2º O CEP, assim que constituído em seu primeiro mandato, terá até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do ato constitutivo expedido pela Diretoria da ESMAM, para formulação e proposição do seu regimento interno.

§ 3º As reuniões deliberativas ordinárias ocorrerão mensalmente, sendo que, por convocação de um(a) dos(as) componentes ou da Diretoria da ESMAM, poderão ocorrer reuniões em caráter extraordinário.

§ 4º O CEP contará com apoio administrativo e logístico e infraestrutura assegurados pela ESMAM, para seu adequado funcionamento.

§ 5º A coordenação do CEP será realizada por componente eleito(a) durante a primeira reunião ordinária, sendo o seu mandato anual, podendo ser reconduzido por igual período, de acordo com decisão colegiada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 01 DE ABRIL DE 2019.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Diretor da Escola Superior de Magistratura - Esmam  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/04/2019 11:55 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

